**JUSTIFICATIVAS DA PESQUISA DE PREÇOS**

Protocolo: 00.000.000-0

Requisição de Serviço: 0000/0000

Objeto: NONONONONONONONONONONONONONO

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Os trechos escritos em vermelho e destacados em amarelo devem ser substituídos com informações específicas relativas à pesquisa de preço. TRATA-SE DE UM MODELO, SE FOR NECESSÁRIO JUSTIFICAR OUTROS PONTOS QUE NÃO CONSTAM NESTE DOCUMENTO, O REQUISITANTE PODERÁ CRIAR OUTROS TÓPICOS E REALIZAR A JUSTIFICATIVA QUE JULGAR PERTINENTE.**

Trata-se de pesquisa de preço elaborada no âmbito do processo administrativo autuado no e-Protocolo sob n. 00.000.000-0, resultante da Requisição de Serviço n. 0000/0000 da Universidade Estadual de Londrina, que visa o pagamento de taxa de publicação de artigo científico em revista internacional.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**A pesquisa será acompanhada de um único documento de justificativas. Para casos em que a requisição for composta por dois ou mais itens, no momento de justificar, é preciso demonstrar a não aplicação do parâmetro para o item em específico. Por exemplo, para o item 1232, pode ser que não tenha sido possível aplicar o parâmetro 2 (contratações similares), mas para o item 2023, tenha sido possível. Portanto, é preciso deixar evidenciado que a justificativa se aplica a um determinado item.**

**JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE UM OU MAIS PARÂMETROS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL**

Com fundamento no art. 5º, §1º da Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024 e art. 368, §1° do Decreto Estadual n. 10.086/2022, justifica-se, pelos motivos abaixo relacionados, a não aplicação de um ou mais parâmetros para obtenção do preço referencial, exigência da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, art. 368 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 3° e seguintes da Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024.

**Parâmetro 1 – Bases de Preços**

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Deixar o texto do parâmetro apenas se esse não foi considerado na composição do preço referencial, caso contrário, se foi obtido um valor, retirar a íntegra do texto da justificativa, deixando apenas as justificativas daqueles parâmetros que não foram aplicados.**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso I, bem como o art. 368, inciso I do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de Preços do GMS ou no banco de preços em saúde no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente. Entretanto, no caso da presente pesquisa de preço, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, deixou-se de aplicar o mencionado parâmetro, pois...

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Justificar a não aplicação do parâmetro para a obtenção do preço referencial. A justificativa não pode ser genérica, devendo o requisitante demonstrar que não foi possível encontrar nenhum valor para o item da pesquisa (a captura da tela de consulta que demonstra que não foi localizado deve estar no rol de documentos que compõe a pesquisa de preços) ou que o parâmetro não se aplica por causa da especificidade do objeto da contratação, por exemplo, quando não existem tabelas oficiais para o produto.)**

**Parâmetro 2 – Contratações Similares**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso II, bem como o art. 368, inciso II do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a consulta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Todavia, em relação a presente pesquisa de preço, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, não se aplicou o mencionado parâmetro, haja vista que...

**Parâmetro 3 – Plataformas Digitais**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso III, bem como o art. 368, inciso III do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a consulta a dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data e a hora de acesso. No caso da presente pesquisa de preço, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, deixou-se de aplicar o referido parâmetro, tendo em vista que...

**Parâmetro 4 – Orçamentos de Fornecedores**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso IV, bem como o art. 368, inciso IV do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Todavia, para a presente pesquisa de preço, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, não foi aplicado o referido parâmetro, porquanto...

**Parâmetro 5 – Notas Fiscais**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso V, bem como o art. 368, inciso V do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná. No caso da presente pesquisa de preço, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, não se aplicou o mencionado parâmetro, visto que...

**Parâmetro 6 – Tabelas Oficiais**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 5°, inciso VI, bem como o art. 368, inciso VI do Decreto Estadual n. 10.086/2022 preveem a consulta em tabelas oficiais como parâmetro para obtenção do preço referencial. No âmbito da presente pesquisa de preço, dada a especificidade do objeto, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, não se aplicou esse parâmetro, uma vez que...

**JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 3°, inciso VIII e art. 5°, inciso IV, bem como o art. 368, inciso IV do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021 estipulam a necessidade de apresentação de justificativa para a escolha dos fornecedores que foram consultados diretamente, mediante solicitação formal de cotação, para a obtenção do preço referencial.

Nesse sentido, no caso da presente pesquisa de preços, em relação à escolha dos fornecedores, utilizou-se como referência o banco de cadastro mantido e atualizado pela instituição, considerando a especificidade do objeto da contratação e a atividade econômica desenvolvida pelo fornecedor.

Nos termos do art. 5°, §3°, inciso III da Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, ressalta-se que, em relação especificamente ao produto 0000, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os seguintes fornecedores: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx. Porém, apenas os seguintes fornecedores encaminharam orçamentos formalizados: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx.

Em relação especificamente ao produto 0000, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os seguintes fornecedores: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx. Porém, apenas os seguintes fornecedores encaminharam orçamentos formalizados: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx.

Em relação especificamente ao produto 0000, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os seguintes fornecedores: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx. Porém, apenas os seguintes fornecedores encaminharam orçamentos formalizados: I) xxxxx; II) xxxxx; III) xxxxx.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Indicar quantas solicitações foram encaminhadas e quantas foram recebidas. Os *e-mails* e as cotações oficiais (modelo padrão) deverão estar no rol de documentos que compõe a pesquisa de preços. Deve-se descrever quais foram consultados e quais responderão a solicitação dentro do prazo estipulado pelo requisitante.**

**JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL COM MENOS DE 3 PREÇOS**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 6°, §5° e o Decreto Estadual n. 10.086/2022, em seu art. 368, §4° admitem, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a pesquisa com menos de três preços. No caso da presente pesquisa de preços, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000 dada a especificidade do objeto da contratação, procedeu-se a pesquisa com menos de três preços, tendo em vista que....

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Justificar devidamente a razão da obtenção do valor estimado com base em menos de três preços. Quando adotados os vários parâmetros exigidos na norma e não se obtendo o mínimo de três preços, ou seja, na hipótese de haver somente dois preços, o requisitante deverá justificar e adotar a média do preço para a contratação pretendida.**

**JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE MÉTODO REFERENCIAL DIVERSO DA MEDIANA**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 6°, §1° prevê, mediante justificativa, a possibilidade de adoção de método diverso da mediana para a obtenção do preço estimado, desde que esse método demonstre ser mais adequado à contratação. No caso da presente pesquisa de preços, dada a especificidade do objeto da contratação, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, procedeu-se a adoção do método...

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do texto)

**Se o requisitante necessitar adotar outro critério ou método diverso da mediana, deverá justificar a razão dessa adoção e demonstrar os motivos desse método ser mais adequado para o objeto da contratação. Se for o caso, alterar o texto que está disposto no parágrafo seguinte, no trecho que trata sobre a mediana como padrão.**

**JUSTIFICATIVA PARA A DESCONSIDERAÇÃO DOS VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS**

A Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, em seu art. 3°, inciso VI e art. 6°, 2°, bem como o Decreto Estadual n. 10.086/2022, em seu art. 296, §4° e art. 368, §5° estipulam a necessidade da descrição dos critérios que foram utilizados para a desconsideração dos valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. No caso da presente pesquisa de preços, em relação especificamente ao(s) produto(s) 0000, 0000, 0000, foram desconsiderados os seguintes valores 0000, 0000, 0000, pois...

Os demais parâmetros foram devidamente observados para a obtenção do preço referencial de que trata o art. 3° e seguintes da Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024, o art. 368 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 e o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. Por fim, optou-se por encerrar a Pesquisa de Preço n. 00/0000, adotando a mediana como valor de referência, em conformidade com o art. 6º, §1° da Instrução de Serviço PROAF/DM n. 01/2024.

|  |  |
| --- | --- |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxEmitente | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxChefia imediata |